



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



## PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 14/02/2020

### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 003/2020 que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI e dá outras providências "***

### Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para celebrar termo de fomento com a APASPI, através do repasse no valor de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), dividido em doze parcelas mensais no valor de R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais cada).

O repasse tem como objetivo a promoção e realização de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez e seus familiares, respeitando a sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo.

### Fundamentação:

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no artigo 116 da Lei nº 8666/93, Lei nº 13.019/2014 e ainda, a LC nº 101/2000.

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica. Assim, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

A Lei nº 13.019/2014 prevê que os termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação derivam de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, como no caso a APASPI.

Devem no entanto, ser observadas as demais exigências prevista na Lei nº 13.019/2014, como plano de trabalho, juntado às fls. 15-21, aprovação do plano pelo Executivo através da Ata nº 01/2020, fls. 79-81, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário e lei específica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 14/02/2020

**Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 003/2020.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 79.121